

Artigo 10.º

Direcção

1 — A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2 — Compete à direcção:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a APAQUI;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Administrar os bens da APAQUI;
- d) Cumprir e fazer cumprir os direitos e deveres de todos os associados;
- e) Representar a APAQUI;
- f) Admitir e exonerar os associados;
- g) Reunir pelo menos uma vez por cada período do ano lectivo e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite;
- h) Elaborar o relatório anual de actividades e a conta de gerência e submetê-los ao parecer do conselho fiscal e à apreciação da assembleia geral.

Artigo 11.º

Conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

2 — Compete ao conselho fiscal verificar a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção, bem como da legislação aplicável.

3 — Elaborar parecer sobre o relatório anual de actividades e a conta de gerência da direcção.

Artigo 12.º

Regime financeiro

1 — As receitas da APAQUI compreendem:

- a) As quotizações anuais dos associados;
- b) As contribuições voluntárias;
- c) Os subsídios ou doações que eventualmente lhe sejam atribuídos.

2 — O valor da quota anual é estabelecido pela assembleia geral, devendo ser pago até ao fim do 2.º mês subsequente ao início de cada ano lectivo de uma só vez.

3 — A movimentação de fundos obriga-se pela assinatura de dois membros da direcção, uma das quais será obrigatoriamente a do tesoureiro.

Artigo 13.º

Património

1 — O património da APAQUI será constituído por fundos a angariar e por quaisquer outros bens ou receitas que lhe sejam atribuídos.

2 — Em caso de dissolução, o activo da APAQUI, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

Artigo 14.º

Alteração dos estatutos e dissolução da APAQUI

A alteração dos estatutos e a dissolução da APAQUI só serão possíveis em assembleia geral convocada especialmente para o efeito e com o voto favorável de pelo menos dois terços dos presentes.

Artigo 15.º

Início de actividade

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela APAQUI e a primeira assembleia geral que se realizar, a Associação será gerida por uma comissão instaladora constituída por sócios fundadores, e eventualmente por mais alguns elementos, a eleger pela assembleia de pais e ou encarregados de educação.

Aprovados em reunião geral de pais/encarregados de educação na sede da Escola em 15 de Março de 2007.

12 de Junho de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611023900

ASSOCIAÇÃO DE GEMINAÇÃO ARCOZELO-LES MARTRES DE VEYRE**Anúncio (extracto) n.º 3996/2007**

Certifico narrativamente que, por escritura lavrada hoje, exarada a fls. 91 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 43-J

do Cartório Notarial de Ponte de Lima de Joaquim Daniel Correia de Sousa, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com sede no lugar de Vilar, da freguesia de Arcozele, do concelho de Ponte de Lima, a qual tem o objecto seguinte:

«Conhecimento de regiões, intercâmbio e enriquecimento mútuo de âmbito cultural, desportivo, social e outros entre as populações de Arcozele, do concelho de Ponte de Lima, e a de Les Martres de Veyre, França.»

Constituem receitas da Associação a jóia e quotas dos associados, cujo montante será fixado em assembleia geral, e, ainda, quaisquer donativos ou subsídios que lhe sejam atribuídos.

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original na parte transcrita.

27 de Abril de 2007. — O Notário, *Joaquim Daniel Correia de Sousa*.
2611023500

ASSOCIAÇÃO PARAÍSO DAS CRIANÇAS**Anúncio n.º 3997/2007**

Certifico que, por escritura de 16 de Janeiro de 2007, lavrada a fls. 44 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 163-D do Cartório Notarial de Cadaval, a cargo do notário licenciado Eduardo Andrade Silva Vieira, foram alterados parcialmente os estatutos da associação denominada Associação Paraíso das Crianças, com sede na Rua de António Henriques, 19, no lugar de Sobrena, freguesia de Peral, concelho do Cadaval, número de identificação de pessoa colectiva P507740548, cuja redacção dos artigos e alíneas alterados, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

A Associação Paraíso das Crianças é uma instituição particular de solidariedade social sem fins lucrativos e de duração ilimitada, com sede na Rua de António Henriques, 19, no lugar de Sobrena, freguesia de Peral, concelho do Cadaval.

Artigo 3.º

Para a realização dos seus objectivos a Associação propõe criar e manter, prioritariamente:

- a) Um centro de acolhimento temporário para crianças e jovens de ambos os sexos, dos 0 aos 12 anos de idade, de modo a proporcionar condições para a reintegração no seu seio familiar e para a definição do seu projecto de vida e encaminhamento adequado;
- b) Um lar de infância e juventude destinado a proporcionar a crianças e jovens um ambiente familiar cuidado e uma formação para alcançarem uma vida autónoma e integrada na sociedade;
- c) Um equipamento de creche e de jardim-de-infância que estimule o desenvolvimento das crianças num ambiente seguro e que satisfaça as suas necessidades físicas e afectivas;
- d) Um centro juvenil promovendo actividades de carácter lúdico que possuam, também, uma forte componente formativa;
- e) E outras actividades de tempos livres para crianças e jovens.

Artigo 31.º

1 — A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto. Porém, se à hora marcada não houver número suficiente de associados, esta realizar-se-á trinta minutos depois em segunda convocatória, com qualquer número de associados presentes.»

Está conforme o original.

16 de Janeiro de 2007. — A Ajudante, *Cristina Maria Baptista Paulo Pereira de Faria*.

2611023530

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA ESCOLA BÁSICA DO 1.º CICLO DE ESPORÕES**Anúncio n.º 3998/2007****Alteração aos estatutos**

Em assembleia geral de 15 de Setembro de 2006, a Associação de Pais e Amigos da Escola Básica do 1.º Ciclo de Esporões procedeu

à alteração dos respectivos estatutos, os quais passam a ter a redacção seguinte:

«Artigo 1.º

1 — A Associação de Pais e Amigos da Escola Básica do 1.º Ciclo de Esporões, adiante designada por Associação, congrega e representa pais, encarregados de educação e amigos da Escola Básica do 1.º Ciclo de Esporões e do Jardim-de-Infância de Esporões.

2 — A Associação é uma instituição sem fins lucrativos, tem duração ilimitada e tem por fim:

a) A defesa e a promoção dos interesses dos seus associados em tudo quanto respeita à educação e ensino dos alunos da EB1 de Esporões e do Jardim-de-Infância de Esporões;

b) A criação e manutenção de serviços para os filhos dos associados, designadamente ocupação de tempos livres;

c) A incrementação de iniciativas destinadas a estimular e incentivar os seus associados para a necessidade da sua participação no fenómeno educativo.

3 — A sede da Associação é na Escola Básica do 1.º Ciclo de Esporões, freguesia de Esporões, concelho de Braga. Para o efeito, a entidade directiva da Escola facultará à Associação as instalações necessárias.

§ único. A Associação poderá funcionar em qualquer outro local.

Artigo 2.º

Os associados, pais, encarregados de educação e amigos da Escola Básica do 1.º Ciclo de Esporões e do Jardim-de-Infância de Esporões assumem essa qualidade, obrigando-se ao pagamento da quota anual, cujo valor é deliberado em assembleia geral.

Artigo 3.º

São órgãos da Associação:

a) A assembleia geral;

b) O conselho fiscal;

c) A direcção.

Artigo 4.º

A competência e a forma de funcionamento da assembleia geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente nos artigos do Código Civil expressamente relacionados com esta matéria.

§ único. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, competindo-lhes convocar e dirigir os trabalhos da assembleia geral.

Artigo 5.º

O conselho fiscal é composto por três associados e compete-lhes fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as suas contas e relatórios, bem como dar parecer a todos os documentos que a direcção lhe remeta para tal fim.

Artigo 6.º

A direcção é composta no mínimo por cinco associados e compete-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar.

Artigo 7.º

O património da Associação é constituído pelas quotas dos associados, donativos, doações, subsídios, heranças que não conduzam a prejuízo para a Associação e outras receitas que a assembleia geral decida, desde que sejam legais.

Artigo 8.º

A Associação pode filiar-se em organizações nacionais e supranacionais cujo carácter e âmbito possam contribuir para a defesa dos direitos dos encarregados de educação quanto à educação dos educandos.

Artigo 9.º

No que estes estatutos estejam omissos rege o regulamento interno, cuja aprovação e alterações são da competência da assembleia geral, e a lei geral».

Aprovados em assembleia geral em 20 de Junho de 2005, com as alterações introduzidas pela assembleia geral de 15 de Setembro de 2006.

12 de Junho de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611023894

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO (EB1) N.º 1 DE ALCOCHETE

Anúncio n.º 3999/2007

Alteração aos estatutos

Na sequência de controlo da legalidade realizado pelo Ministério Público, o artigo 18.º dos estatutos publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 21 de Fevereiro de 2007 (anúncio n.º 1250/2007), passa a ter a redacção seguinte:

«Artigo 18.º

Convocatória

1 — A convocatória da assembleia geral é da competência do presidente da mesa da assembleia geral, por sua iniciativa, ou a pedido do conselho executivo, do conselho fiscal ou a requerimento de associados, nos termos do artigo 17.º, n.º 1, alínea b).

2 — A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias.

3 — Requerida a convocação da assembleia geral em sessão extraordinária, deve a mesma ser convocada no prazo máximo de 5 dias após a recepção do requerimento e ter lugar nos 15 dias seguintes ao mesmo facto.»

14 de Junho de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611023876

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DOS 2.º E 3.º CICLOS VISCONDE JUROMENHA

Anúncio n.º 4000/2007

Alteração aos estatutos

Por alteração de denominação da Escola Preparatória e Secundária (C+S) de Mem Martins para Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Visconde de Juromenha, a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola C+S de Mem Martins procedeu, também, à alteração da sua denominação para Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Visconde Juromenha e, conseqüentemente, à alteração do artigo 1.º dos estatutos publicados no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 164, de 15 de Julho de 1993, o qual passa a ter a redacção seguinte:

«Artigo 1.º

1 — Os encarregados de educação e pais de alunos da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Visconde de Juromenha organizam-se em associação, que toma a denominação de Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Visconde Juromenha.

2 — A Associação não visa fins lucrativos, é voluntária e é estabelecida por duração indeterminada.

3 — A Associação tem a sua sede na Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Visconde Juromenha, na Tapada das Mercês, em Mem Martins, concelho de Sintra.»

14 de Junho de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611023949

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA INTEGRADA DE FREITA

Anúncio n.º 4001/2007

Alteração aos estatutos

Na sequência do controlo de legalidade realizado pelo Ministério Público, a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Integrada de Freita procedeu à alteração dos respectivos estatutos, os quais passam a ter a redacção em anexo.

12 de Junho de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.